

mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 5594/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/93.0TBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, natural da Carregosa, Oliveira de Azeméis, nascido em 1 de Agosto de 1949, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua do Brasil, 713, 3700 São João da Madeira, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1992, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5595/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/04.1GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando da Silva Duarte, filho de Albano Gomes Duarte e de Emília Pinto da Silva, natural de Rossas, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1962, casado, com a identificação fiscal n.º 173976514, titular do bilhete de identidade n.º 8537650, com domicílio no Bairro Celestino Pinto, Bairro de Macinhata, São Pedro de Castelos, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 5596/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 415/02.0GTVCT, pendente

neste Tribunal contra o arguido Fernando António Cunha Cardoso, filho de Jorge Manuel Cunha Cardoso e de Ercília Fernanda Martins Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 82374930, com domicílio na Rua Conde Alto Mearim, 829, 2.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, apresentação e cumprimento de pena.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 5597/2006 — AP. — O Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/03.9TAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Glória Martins Vilaverde Máximo, filha de Luciano da Costa Vilaverde e de Maria José da Costa Martins, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Junho de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9282396, com domicílio na Rua Santa Joana, 115, 2.º, esquerdo, frente, 4435 Baguim do Monte, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em Juízo.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 5598/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo sumário (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 137/02.1GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Agostinho de Jesus Teixeira filho de Manuel da Cunha Teixeira e de Maria Helena de Jesus e Costa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12578632, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 120, rés-do-chão, Alfena, Valongo, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de Março de 2001, praticado em 17 de Maio de 2002, na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 3 euros, convertida em 133 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos (designadamente bilhete de identidade ou carta de condução) junto de autoridades públicas, como sejam conservatórias, notariado, câmara municipal e repartição de finanças, assim como a Direcção de Serviços de Identificação Civil e a Direcção-Geral de Viação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5599/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 460/04.0GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Ribeiro Maciel, filho de Manuel Fernando Ribeiro Pereira e de Maria Gorete

da Silva Maciel, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12873555, com domicílio na Ruas Escolas, 63, casa 2, 4445 Alfena, a quem, por despacho proferido em 29 de Março de 2005, foi revogada a suspensão da pena de prisão fixada por sentença, determinando o cumprimento da pena de seis meses de prisão em que foi condenado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5600/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 501/04.1TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Ricardo Oliveira Parriço filho de Carlos Alberto de Oliveira e de Florinda Nogueira de Oliveira, natural de Mirandela, nascido em 27 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12186339, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, 12, Póvoa de Sobrinhos, 3500 Rio de Loba, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5601/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 492/01.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Costa Almeida, filho de José Maria de Castro Almeida e de Lúcia da Costa, natural de Moreira do Rei, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8588375, com domicílio no lugar Areal, Moreira Rei, 4820 Fafe, o qual, por despacho proferido em 28 de Junho de 2004 foi condenado a cumprir 73 dias de prisão subsidiária em virtude de não ter procedido ao pagamento da multa de 550 euros em que foi condenado por sentença proferida em 17 de Outubro de 2002, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5602/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Alves Costa Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 156/04.3GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís da Silva Garcia, filho de Manuel da Silva e de Celina da Silva Gimenes, natural de Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade (número não consta), com domicílio na Rua Roupeiro Neves, junto ao Modelo, Santa Rita, 4445 Ermesinde, o qual foi em 20 de Fevereiro de 2004, sentença, multa de 70 dias de multa à taxa diária de dois euros, transitado em julgado em 8 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 5603/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 518/04.6PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Ramos filho de Manuel Ramos Gomes e de Maria de Lurdes Alves Ribeiro, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10642358, com domicílio na Rua Estreita 9, Portuzelo, 4900 Viana Castelo, o qual foi por acórdão de 11 de Maio de 2005, condenado pelo crime de roubo de forma tentada previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, n.º 1, e 210.º, n.º 1, todos do Código Penal, na pena de sete meses de prisão a qual, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Código Penal, substituída por 150 horas de prestação de trabalho a favor da comunidade. Por despacho de 29 de Novembro de 2005, foi revogada a prestação de trabalho a favor da comunidade aplicada ao arguido nos termos do artigo 59.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal o cumprimento por parte do mesmo na pena de cinco meses e vinte dias de prisão foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Molhado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 5604/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/05.2PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Moreira Ribeiro, filho de Glória da Conceição Moreira e de Alfredo José Ribeiro, nascido em 25 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9135897, com domicílio em Serzedelo, 4830 Póvoa do Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos ter-